



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2152 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 27 de outubro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 037/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Rafael, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024 que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024 que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de São Rafael - RN e regulamentar o seu funcionamento.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de São Rafael- RN é um comitê que tem por objetivo fortalecer a intersectorialidade do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito local, por meio das áreas da Assistência Social, Saúde e Educação.

Parágrafo Único - O gestor titular do órgão responsável pela política de Assistência Social será o gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município.

Art. 3º - A Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de São Rafael - RN é composta por representantes dos Órgãos Gestores das Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde e Educação.

I - Um representante titular da gestão municipal do Cadastro Único e seu respectivo suplente;

II - Um representante titular do Centro de Referência de Assistência Social e seu respectivo suplente;

III - Um representante titular da Política Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

IV - Um representante titular da Política Municipal de Saúde e seu respectivo suplente.

Art. 4º - A designação e/ou substituição de membros da Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único poderá ser efetivada por ato do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 5º - Compete à Comissão Municipal Intersectorial do Bolsa Família e do Cadastro Único de São Rafael- RN:

I – Promover a articulação intersectorial entre as políticas municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, visando ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

II – Realizar reuniões periódicas para discussão, planejamento e avaliação das ações intersectoriais relacionadas ao Programa Bolsa Família;

III – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família, promovendo a integração das ações das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde;

IV – Planejar, acompanhar e avaliar as ações intersectoriais desenvolvidas no âmbito municipal, considerando os resultados do acompanhamento das condicionalidades e os indicadores de gestão do Programa Bolsa Família;

V – Analisar os resultados do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no município, propondo estratégias para a superação das dificuldades identificadas;

VI – Propor e apoiar a realização de ações intersectoriais e capacitações voltadas aos profissionais das áreas envolvidas na execução do Programa Bolsa Família;

VII – Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no âmbito do Programa Bolsa Família;

VIII – Subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) com informações e propostas relacionadas à gestão intersectorial do Programa Bolsa Família.

Art. 6º - O gestor titular do órgão responsável pela Política de Assistência Social designará o Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para exercer a função de Coordenador da Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de São Rafael - RN.

Art. 7º - A Comissão Municipal Intersectorial do Bolsa Família e do Cadastro Único de São Rafael - RN reunir-se-á, ordinária e preferencialmente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 8º - As reuniões da Comissão Municipal Intersectorial serão convocadas pelo Coordenador da Comissão Intersectorial ou seu suplente.

§ 1º - Os membros da Comissão Municipal Intersectorial poderão solicitar ao Coordenador da Comissão Intersectorial, agendamento de reunião, sempre que julgarem necessário.

§ 2º - Cada solicitação de reunião será analisada pelo Coordenador da Comissão Municipal Intersectorial ou seu suplente.

Art. 9º - As reuniões da Comissão Municipal Intersectorial poderão contar com a participação de convidados dos representantes das áreas.

§ 1º - Na falta do representante titular de cada área, o respectivo suplente deverá participar das reuniões;

§ 2º - É facultada ao Gestor titular do órgão responsável pela Política de Assistência Social a participação nas reuniões intersectoriais.

Art. 10º - As reuniões da Comissão Municipal Intersectorial são espaços de participação de seus membros, todos com direito à voz e voto nas decisões.

Art. 11º - A pauta de reunião da Comissão Municipal Intersectorial será elaborada pela Coordenação da Comissão Municipal Intersectorial, conforme demandas e/ou sugestões de representantes das áreas.

Art. 12º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Municipal Intersectorial serão registradas com ata e lista de presença.

Art. 13º - A ausência do representante titular em 02 (duas) reuniões no ano, sem a adequada justificativa, acarreta o seu automático desligamento da Comissão Municipal Intersectorial.



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2152 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 27 de outubro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

Art. 14º - O representante desligado da Comissão Municipal Intersetorial deverá ser substituído por outro representante da área, por meio de ato normativo do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 15º - O órgão responsável pela Política de Assistência Social deve assegurar aos membros da Comissão Municipal Intersetorial o direito de participar de eventos intersetoriais do Programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito Estadual e Nacional, com custeio de deslocamento e diárias, utilizando o recurso do Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGD-M (IGD/PBF).

Art. 16º - Os membros da Comissão Municipal Intersetorial comprometem-se a comparecer às reuniões e a acatarem as deliberações ali tomadas, norteadas por suas condutas pelo bom senso e o respeito mútuo e emprestando o melhor de suas capacidades para o alcance dos objetivos almejados pela Comissão, observado o disposto neste Decreto.

Art. 17º - Os membros da Comissão Municipal Intersetorial comprometem-se a contribuir para o aprimoramento da gestão e execução do Programa Bolsa Família e Cadastro Único no âmbito Municipal.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 319.500,00, PARA O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE São Rafael/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Ordinária nº 577 de 29 de dezembro de 2025, Orçamento Geral do Município – (LOA 2026), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001, de 19 de janeiro de 2026, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de São Rafael/RN, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 319.500,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, aprovado desta prefeitura, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2026 (Programação Financeira).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

São Rafael/RN, 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				319.500,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				218.900,00
2013 Funcionamento das Atividades de Atenção Primária em Saúde - APS				126.900,00
	3.1.90.11			
	VENCIMENTOS			
	E VANTAGENS	16003120 0001		94.900,00
	FIXAS	-		
	PESSOAL CIVIL			
	3.3.90.30			
	MATERIAL	DE 16210000 0001		7.000,00
	CONSUMO			
	3.3.90.39			
	OUTROS			
	SERVIÇOS	DE 16050000 0001		25.000,00
	TERCEIROS	-		
	PESSOA JURÍDICA			
2016 Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho - HMDAFS				37.000,00
	3.3.90.30			
	MATERIAL	DE 16210000 0001		37.000,00
	CONSUMO			
2062 Manutenção da Complementação do Piso da Enfermagem				55.000,00
	3.1.90.11			
	VENCIMENTOS			
	E VANTAGENS	16050000 0001		55.000,00
	FIXAS	-		
	PESSOAL CIVIL			
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				9.600,00
2025 Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recurso do Salário Educação				9.600,00
	3.3.90.30			
	MATERIAL	DE 15500000 0001		5.600,00
	CONSUMO			
	3.3.90.39			
	OUTROS			
	SERVIÇOS	DE 15500000 0001		4.000,00
	TERCEIROS	-		
	PESSOA JURÍDICA			
08 .031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				11.000,00
2066 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz				3.000,00
	3.3.90.30			
	MATERIAL	DE 16600000 0001		3.000,00
	CONSUMO			
2081 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PSB				3.000,00
	4.4.90.52			
	EQUIPAMENTOS	16600000 0001		3.000,00
	E MATERIAL PERMANENTE			
2086 Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial - PSE				5.000,00
	3.1.90.04			
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16610000 0001		5.000,00
09 .001 SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA				21.000,00



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2152 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 27 de outubro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

2045 Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, 10.000,00		1053 Construção ou Reforma de um Pórtico no Município 200,00	
Eventos e Cultura		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15000000 0001 200,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE 15000000 0001 10.000,00		1057 Aquisição de Veículos utilitário para as Atividades da Secretaria 4.900,00	
TERCEIROS -		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 15000000 0001 4.900,00	
PESSOA JURÍDICA		PERMANENTE	
2079 Manutenção da Execução da Lei Aldir Blanc - PNAB 11.000,00		1055 Urbanização e Paisagismo de Praças e Canteiros 4.900,00	
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 17190000 0001 11.000,00		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15000000 0001 4.900,00	
PERMANENTE		07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 9.600,00	
10 .001 SEC. MUN. DE AGRIC., PEC., PESCA E MEIO-AMBIENTE 59.000,00		2020 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação 5.000,00	
2048 Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente 59.000,00		3.3.90.30 MATERIAL DE 15001001 0001 5.000,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE 17200000 0001 23.000,00		CONSUMO	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE 15000000 0001 4.000,00		2025 Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recurso do Salário Educação 4.600,00	
TERCEIROS -		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15500000 0001 4.600,00	
PESSOA FÍSICA		08 .031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 11.000,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE 15000000 0001 32.000,00		2058 Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social 3.500,00	
TERCEIROS -		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ 16610000 0001 3.500,00	
PESSOA JURÍDICA		DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	
Anexo II (Redução) 319.500,00		2043 Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD 3.000,00	
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 218.900,00		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 16600000 0001 3.000,00	
2010 Estruturação e Funcionamento da Assistência Farmacêutica Básica - AFB 44.000,00		2081 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PSB 3.000,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE 16210000 0001 44.000,00		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE 16600000 0001 3.000,00	
CONSUMO		IMÓVEIS	
2013 Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS 174.400,00		2086 Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial - PSE 1.500,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE 16003120 0001 77.900,00		3.3.90.30 MATERIAL DE 16610000 0001 1.500,00	
CONSUMO		CONSUMO	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE 16000000 0001 80.000,00		09 .001 SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA 11.000,00	
TERCEIROS -		2079 Manutenção da Execução da Lei Aldir Blanc - PNAB 11.000,00	
PESSOA JURÍDICA		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 17190000 0001 4.000,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE 16003120 0001 16.500,00		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE 17190000 0001 7.000,00	
TERCEIROS -		PESSOA JURÍDICA	
PESSOA JURÍDICA		06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 10.000,00	
2016 Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho - HMDAFS 500,00			
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE 16003120 0001 500,00			
TERCEIROS -			
PESSOA JURÍDICA			



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2152 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 27 de outubro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

10.001 SEC. MUN. DE AGRIC., PEC., PESCA E MEIO-AMBIENTE - 59.000,00

1050 Programa de Incentivo a Agricultura, Pecuária, Apicultura e Psicultura - 9.000,00

3.3.90.32
MATERIAL, BEM
OU SERVIÇO P/ 15000000 0001 5.000,00
DISTRIBUIÇÕES
GRATUITA
3.3.90.48
OUTROS
AUXÍLIOS
FINANCEIROS A 15000000 0001 4.000,00
PESSOAS
FÍSICAS

1020 Realização do Corte de Terras - 44.000,00

3.3.90.30
MATERIAL DE 15000000 0001 15.000,00
CONSUMO
3.3.90.39
OUTROS
SERVIÇOS DE 15000000 0001 29.000,00
TERCEIROS -
PESSOA
JURÍDICA

1064 Ações de apoio à causa Animal - 6.000,00

3.3.90.32
MATERIAL, BEM
OU SERVIÇO P/ 15000000 0001 2.000,00
DISTRIBUIÇÕES
GRATUITA
3.3.90.36
OUTROS
SERVIÇOS DE 15000000 0001 2.000,00
TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
3.3.90.39
OUTROS
SERVIÇOS DE 15000000 0001 2.000,00
TERCEIROS -
PESSOA
JURÍDICA

especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, aprovado desta prefeitura, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2026 (Programação Financeira).

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados e incorporados na classificação das seguintes receitas e fontes de recursos, respectivamente:

1711511101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
1714500100 - Transferências do Salário-Educação - Principal	15500000 - Transferência do Salário-Educação
1713505102 - Transf. de Rec. do SUS – Gestão do SUS – Complementação ao Pagamento do Piso salarial dos Profissionais de Enfermagem	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
1715500101 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%; 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
1751500100 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

São Rafael/RN, 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.067.000,00
03.001 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO					35.000,00
2005 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Administração e Comunicação					35.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE 15000000 0001 20.000,00 TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
4.4.90.52					15000000 0001 15.000,00

DECRETO Nº 039, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.067.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE São Rafael/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Ordinária nº 577 de 29 de dezembro de 2025, Orçamento Geral do Município – (LOA 2026), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001, de 19 de janeiro de 2026, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de São Rafael/RN, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.067.000,00 (um milhão, sessenta e sete mil reais) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas, conforme às dotações



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2152 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 27 de outubro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

EQUIPAMENTOS
E MATERIAL
PERMANENTE

04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS 100.000,00

2007 Funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças 100.000,00

3.1.90.11
VENCIMENTOS
E VANTAGENS 15000000 0001 20.000,00
FIXAS -
PESSOAL CIVIL
3.3.90.39
OUTROS
SERVIÇOS DE 15000000 0001 80.000,00
TERCEIROS -
PESSOA
JURÍDICA

05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 165.000,00

2013 Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS 95.000,00

3.3.90.30
MATERIAL DE 15001002 0001 50.000,00
CONSUMO
3.3.90.39
OUTROS
SERVIÇOS DE 15001002 0001 20.000,00
TERCEIROS -
PESSOA
JURÍDICA
3.3.90.39
OUTROS
SERVIÇOS DE 16050000 0001 25.000,00
TERCEIROS -
PESSOA
JURÍDICA

2016 Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho - HMDAFS 70.000,00

3.3.90.30
MATERIAL DE 15001002 0001 50.000,00
CONSUMO
3.3.90.39
OUTROS
SERVIÇOS DE 15001002 0001 20.000,00
TERCEIROS -
PESSOA
JURÍDICA

06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 155.000,00

2047 Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 155.000,00

3.1.90.11
VENCIMENTOS
E VANTAGENS 15000000 0001 30.000,00
FIXAS -
PESSOAL CIVIL
3.1.90.13
OBRIGAÇÕES 15000000 0001 30.000,00
PATRONAIS
3.3.90.30
MATERIAL DE 15000000 0001 95.000,00
CONSUMO

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 493.000,00

2020 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação 90.000,00

3.3.90.30
MATERIAL DE 15001001 0001 90.000,00
CONSUMO

2022 Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recursos do FUNDEB 70% 145.000,00

3.1.90.04
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15421070 0001 90.000,00
3.1.90.11
VENCIMENTOS
E VANTAGENS 15421070 0001 55.000,00
FIXAS -
PESSOAL CIVIL

2025 Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recurso do Salário Educação 20.000,00

3.3.90.30
MATERIAL DE 15500000 0001 20.000,00
CONSUMO

2027 Funcionamento do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 70% (Creche) 85.000,00

3.1.90.04
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15421070 0001 20.000,00
3.1.90.11
VENCIMENTOS
E VANTAGENS 15421070 0001 45.000,00
FIXAS -
PESSOAL CIVIL
3.1.90.13
OBRIGAÇÕES 15401070 0001 20.000,00
PATRONAIS

2072 Funcionamento do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 70% (Pré-Escola) 143.000,00

3.1.90.04
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15421070 0001 35.000,00
3.1.90.11
VENCIMENTOS
E VANTAGENS 15421070 0001 68.000,00
FIXAS -
PESSOAL CIVIL
3.1.90.13
OBRIGAÇÕES 15401070 0001 40.000,00
PATRONAIS

2074 Funcionamento do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 30% (Creche) 10.000,00

3.3.90.30
MATERIAL DE 15420000 0001 10.000,00
CONSUMO

09.001 SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA 29.000,00

2030 Apoio aos Eventos Culturais do Município 12.000,00

3.3.90.39
OUTROS
SERVIÇOS DE 15000000 0001 12.000,00
TERCEIROS -
PESSOA
JURÍDICA

2045 Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura 17.000,00

3.3.90.39
OUTROS 15000000 0001 17.000,00



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2152 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 27 de outubro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

SERVIÇOS DE
TERCEIROS -
PESSOA
JURÍDICA

10.001 SEC. MUN. DE AGRIC., PEC., PESCA E MEIO-AMBIENTE 53.000,00

2048 Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente 53.000,00

3.1.90.04
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15000000 0001 15.000,00
3.3.90.30
MATERIAL DE 15000000 0001 38.000,00
CONSUMO

11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 37.000,00

2033 Funcionamento das Atividades da Defesa Civil 37.000,00

3.3.90.30
MATERIAL DE 15000000 0001 37.000,00
CONSUMO

DECRETO Nº 040, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 13 DE ABRIL DE 2018, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO OS TERRENOS DA NOVA SÃO RAFAEL, DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO E A DOCUMENTAÇÃO PARA A EMISSÃO DO TERMO DE DOAÇÃO EM PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, III, e o art. 124, I, “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 407, de 13 de abril de 2018, autorizou o Município a dar em pagamento os lotes dos 262,99 ha da Nova São Rafael, matrícula nº 1.005, Livro 2-I, do Cartório Único de Notas e Registros da Comarca de São Rafael/RN, como pagamento da indenização aos munícipes atingidos pela relocação da antiga cidade para a formação da bacia da Barragem Engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves;

CONSIDERANDO que o art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 407/2018 remete a decreto a definição da documentação necessária à emissão do Termo de Dação em Pagamento;

CONSIDERANDO o dever do Município de urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas (Lei Orgânica, art. 177, § 1º, IV) e a regularização fundiária como ação estratégica do Plano Diretor (Lei Complementar nº 383/2016, art. 6º, II);

CONSIDERANDO o art. 76, caput e inciso I, alíneas “a” e “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 221, inciso V e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento uniforme e isonômico a todos os ocupantes em igual situação,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 407, de 13 de abril de 2018, e estabelece o procedimento administrativo e a documentação para a emissão do Termo de Dação em Pagamento dos lotes situados na área de 262,99 ha da Nova São Rafael.

Art. 2º Podem requerer o Termo de Dação em Pagamento as pessoas

físicas e jurídicas que comprovem a ocupação mansa e pacífica de lote individualizado da área referida no art. 1º, ainda registrado em nome do Município (Lei Municipal nº 407/2018, art. 4º).

§ 1º Considera-se mansa e pacífica a ocupação exercida sem oposição e sem litígio, judicial ou administrativo, sobre o imóvel.

§ 2º A ocupação pode ter sido iniciada pelo próprio requerente ou por antecessor de quem ele a tenha recebido por sucessão, cessão ou qualquer forma admitida em direito, devendo a origem ser declarada e, quando possível, documentada.

§ 3º Cada núcleo familiar só pode ser beneficiado com um lote, salvo prova de que o requerente ou seu antecessor recebeu mais de um imóvel na relocação da antiga cidade.

Art. 3º Não se aplica este Decreto aos lotes sem edificação destinados a famílias de baixa renda, que seguem a Lei Complementar nº 001, de 16 de agosto de 2017, nem aos imóveis objeto de lei específica de doação.

CAPÍTULO II – DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 4º O requerimento será dirigido ao Prefeito Municipal, em formulário padrão aprovado pela Procuradoria Geral do Município, e protocolado na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, que atuará processo administrativo próprio no sistema de processo eletrônico.

Art. 5º O requerimento conterá:

- I – a qualificação completa do requerente e, se for o caso, do cônjuge ou companheiro: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, RG, CPF, endereço, telefone e regime de bens;
- II – a identificação do imóvel: lote, quadra, sub-matricula, endereço atual, inscrição no cadastro imobiliário e, se houver, área e pavimentos da edificação;
- III – a data de início e a origem da ocupação;
- IV – a indicação de quem reside no imóvel;
- V – a declaração, sob as penas da lei, de que a ocupação é mansa e pacífica, de que não há litígio sobre o imóvel e de que o requerente não foi beneficiado com outro lote pelo mesmo programa;
- VI – a autorização para vistoria do imóvel;
- VII – a assinatura do requerente e do cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. Quando o requerente não souber ou não puder assinar, o requerimento e o Termo serão assinados a rogo, com a impressão digital do requerente e a assinatura de duas testemunhas (Lei Federal nº 6.015/1973, art. 221, § 1º).

Art. 6º O requerimento será instruído com:

- I – cópia do documento de identidade e do CPF do requerente e do cônjuge ou companheiro;
- II – certidão de casamento, declaração de união estável ou certidão de nascimento, conforme o estado civil;
- III – comprovante de residência atual;
- IV – documento que demonstre a origem da ocupação, tal como termo, recibo, contrato, cessão, partilha, certidão de óbito do antecessor ou declaração de quem recebeu o lote na relocação;
- V – provas do tempo de ocupação, tais como contas de energia ou água, carnês de IPTU, correspondências ou matrículas escolares;
- VI – declaração de duas testemunhas, vizinhos ou moradores antigos, com cópia de seus documentos, de que conhecem o requerente e sabem que a ocupação é mansa e pacífica desde a data informada;
- VII – certidão negativa de débitos municipais válida;
- VIII – certidão atualizada da sub-matricula do lote, expedida pelo Cartório Único de Notas e Registros da Comarca de São Rafael/RN;
- IX – fotografias da fachada do imóvel.

§ 1º Na falta do documento do inciso IV, a origem da ocupação poderá ser comprovada pela declaração das testemunhas do inciso VI e pela vistoria.



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2152 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 27 de outubro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

§ 2º Levantamentos topográficos, plantas e memoriais descritivos apresentados pelo requerente são facultativos, não substituem a descrição registral do lote e não serão exigidos como condição do pedido.

Art. 7º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças juntará de ofício, em até 15 (quinze) dias:

I – certidão do cadastro imobiliário com a correspondência entre a inscrição fiscal e o lote e a quadra do registro, os confrontantes, a denominação e numeração atuais da via e o valor venal do imóvel;
II – certidão de que o requerente não consta como beneficiário de outro Termo de Dação em Pagamento ou de doação de lote;
III – certidão de não incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 407/2018 e dos arts. 224, VII, e 225 da Lei Complementar nº 310/2012.

Art. 8º Em seguida, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, diretamente ou por meio de empresa contratada para o levantamento cadastral, fará vistoria no imóvel em até 15 (quinze) dias e emitirá relatório com fotografias, atestando a ocupação, as edificações existentes, a ausência de disputa aparente e a conformidade dos limites ocupados com o lote registrado.

Parágrafo único. Se a vistoria apontar ocupação de área maior ou diversa do lote registrado, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para definir a solução cabível antes do Termo.

Art. 9º Havendo falha na instrução, o requerente será notificado uma única vez para saná-la em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a pedido justificado, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de novo requerimento.

Art. 10. Instruído o processo, a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer em até 15 (quinze) dias e o Prefeito Municipal decidirá em despacho fundamentado, do qual constarão o interesse público na titulação e o valor de avaliação do imóvel, que poderá ser o valor venal constante do cadastro imobiliário (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 76, caput).

Parágrafo único. O despacho será publicado no Diário Oficial do Município (Lei Municipal nº 451/2020, art. 4º).

CAPÍTULO III – DO TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 11. Deferido o pedido, o Gabinete do Prefeito lavrará o Termo de Dação em Pagamento em modelo padronizado pela Procuradoria Geral do Município, do qual constarão:

I – a qualificação completa do Município, do beneficiário e do cônjuge ou companheiro;
II – a descrição do imóvel conforme a matrícula, com lote, quadra, medidas, área, confrontantes, sub-matricula e endereço atual, e a indicação da edificação existente;
III – o número do processo administrativo e o fundamento legal;
IV – o valor de avaliação;
V – a declaração de que a dação é feita como pagamento da indenização de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 407/2018, sem encargo e sem liberalidade, não configurando doação;
VI – a declaração de não incidência do ITBI, com o número da certidão;
VII – a transmissão do domínio e da posse, livre de ônus;
VIII – a cláusula de que as despesas de registro e averbação correm por conta do beneficiário (Lei Municipal nº 407/2018, art. 6º);
IX – a declaração do beneficiário de que responde pelo ressarcimento ao Município, pelo valor venal atualizado, se apurada falsidade;
X – as assinaturas do Prefeito Municipal, do beneficiário, do cônjuge ou companheiro e de duas testemunhas.

Art. 12. O Termo de Dação em Pagamento é título hábil ao registro no Registro de Imóveis, nos termos do art. 221, inciso V, da Lei Federal nº 6.015/1973, dispensados a escritura pública e o reconhecimento de firma, e produz, com o registro, a transferência do domínio ao

beneficiário.

§ 1º O Termo será lavrado em três vias: uma para o beneficiário, destinada ao registro; uma para o processo; e uma para o livro de registro de bens imóveis da Prefeitura (Lei Orgânica, art. 123).

§ 2º O extrato do Termo, com o nome do beneficiário, o lote, a quadra e a sub-matricula, será publicado no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias da assinatura.

§ 3º Se o Oficial de Registro formular exigência incompatível com este Decreto, a Procuradoria Geral do Município prestará apoio ao beneficiário, inclusive para a suscitação de dúvida (Lei Federal nº 6.015/1973, art. 198).

Art. 13. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças manterá cadastro dos Termos emitidos, com nome do beneficiário, lote, quadra, sub-matricula, data e número do registro, e atualizará o cadastro imobiliário após o registro.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A emissão do Termo não dispensa a regularização das edificações existentes no lote, que seguirá a legislação urbanística e tributária em processo próprio.

Art. 15. Os Termos de Dação em Pagamento emitidos antes deste Decreto permanecem válidos. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças os incluirá no cadastro do art. 13 e providenciará a publicação dos extratos ainda não publicados.

Art. 16. Fica aprovado o formulário padrão de requerimento constante do Anexo Único deste Decreto, que poderá ser atualizado por portaria da Procuradoria Geral do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 316/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DE SÃO RAFAEL/RN.

O Prefeito do Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Decreto Municipal nº 037/2026** que institui e regulamenta a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, composta por representantes das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, conforme segue:

I – Gestão Municipal do Cadastro Único:

- a) Titular: Emerson Roberto da Cunha
- b) Suplente: Reynaldo Gustavo de Souza Silva

II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

- a) Titular: Aline Macedo Câmara Gracindo Dantas
- b) Suplente: Ruan Guilherme Pinheiro

III – Política Municipal de Educação:

- a) Titular: Luiz Felipe Alves de Souza
- b) Suplente: Jalison Barbosa de Araújo

IV – Política Municipal de Saúde:



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2152 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 27 de outubro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

- a) Titular: Francisco Canindé Gomes
b) Suplente: Jayane Rafaeli de Oliveira

Art. 2º - Designar o Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para exercer a função de Coordenador da Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de São Rafael/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 317/2026 – GP

ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE São Rafael/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Ordinária nº 577 de 29 de dezembro de 2025, Orçamento Geral do Município – (LOA 2026), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001, de 19 de janeiro de 2026, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de São Rafael/RN, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 214.150,00 (duzentos e quatorze mil, cento e cinquenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

São Rafael/RN, 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				214.150,00
03 .001 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO				8.500,00
2005 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Administração e Comunicação				8.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				
DE 15000000 0001				8.500,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS				4.000,00

2007 Funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças **4.000,00**

3.3.90.47

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 15000000 0001 4.000,00

05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **168.500,00**

2013 Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS **105.000,00**

3.1.90.04

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 16003120 0001 32.000,00

3.3.90.30

MATERIAL DE CONSUMO 16210000 0001 50.000,00

3.3.90.32

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA 16000000 0001 20.000,00

3.3.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 15001002 0001 3.000,00

2014 Funcionamento das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS **48.000,00**

3.1.90.11

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16000000 0001 48.000,00

2016 Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho - HMDAFS **15.500,00**

3.3.90.30

MATERIAL DE CONSUMO 15001002 0001 15.500,00

06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **17.000,00**

2047 Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos **17.000,00**

3.3.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 15000000 0001 17.000,00

07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **3.650,00**

2020 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação **3.000,00**

3.3.90.30

MATERIAL DE CONSUMO 15001001 0001 3.000,00

2025 Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recurso do Salário Educação **650,00**

3.3.90.30

MATERIAL DE CONSUMO 15500000 0001 650,00

08 .031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **2.500,00**

2043 Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD **2.500,00**

3.3.90.14 16600000 0001 500,00



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2152 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 27 de outubro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

DIÁRIAS - CIVIL			
3.3.90.39			
OUTROS			
SERVIÇOS	DE	16600000 0001	2.000,00
TERCEIROS			
PESSOA			
JURÍDICA			
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL			10.000,00
2033 Funcionamento das Atividades da Defesa Civil			10.000,00
3.3.90.30			
MATERIAL	DE	15000000 0001	10.000,00
CONSUMO			
Anexo II (Redução)			214.150,00
03 .001 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO			8.500,00
2005 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Administração e Comunicação			8.500,00
3.3.90.35			
SERVIÇOS	DE	15000000 0001	4.500,00
CONSULTORIA			
3.3.90.92			
DESPESAS	DE	15000000 0001	4.000,00
EXERCÍCIOS ANTERIORES			
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS			4.000,00
2007 Funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças			4.000,00
3.3.90.93			
INDENIZAÇÕES		15000000 0001	4.000,00
E RESTITUIÇÕES			
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			168.500,00
2013 Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS			105.000,00
3.1.90.11			
VENCIMENTOS			
E VANTAGENS		16003120 0001	32.000,00
FIXAS - PESSOAL CIVIL			
3.3.90.30			
MATERIAL	DE	15001002 0001	3.000,00
CONSUMO			
3.3.90.39			
OUTROS			
SERVIÇOS	DE	16000000 0001	20.000,00
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.39			
OUTROS			
SERVIÇOS	DE	16210000 0001	50.000,00
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2014 Funcionamento das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS			-48.000,00
3.1.90.13			
OBRIGAÇÕES		16000000 0001	48.000,00
PATRONAIS			
2016 Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho - HMDAFS			15.500,00
3.3.90.39			
OUTROS		15001002 0001	15.000,00

SERVIÇOS DE			
TERCEIROS -			
PESSOA			
JURÍDICA			
3.3.90.92			
DESPESAS	DE	15001002 0001	500,00
EXERCÍCIOS ANTERIORES			
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			17.000,00
2047 Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			17.000,00
3.3.90.30			
MATERIAL	DE	15000000 0001	17.000,00
CONSUMO			
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			3.650,00
2020 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			3.000,00
3.3.90.39			
OUTROS			
SERVIÇOS	DE	15001001 0001	3.000,00
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2025 Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recurso do Salário Educação			650,00
3.3.90.32			
MATERIAL, BEM			
OU SERVIÇO P/		15500000 0001	160,00
DISTRIBUIÇÕES GRATUITA			
3.3.90.36			
OUTROS			
SERVIÇOS	DE	15500000 0001	40,00
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
3.3.90.39			
OUTROS			
SERVIÇOS	DE	15500000 0001	120,00
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.40			
SERVIÇOS DE			
TECNOLOGIA			
DA			
INFORMAÇÃO E		15500000 0001	50,00
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.92			
DESPESAS	DE	15500000 0001	280,00
EXERCÍCIOS ANTERIORES			
08 .031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			2.500,00
2043 Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD			2.500,00
3.3.90.14			
DIÁRIAS - CIVIL		16600000 0001	130,00
3.3.90.30			
MATERIAL	DE	16600000 0001	1.500,00
CONSUMO			
3.3.90.33			
PASSAGENS E			
DESPESAS COM		16600000 0001	290,00
LOCOMOÇÃO			



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2152 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 27 de outubro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

3.3.90.40
SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA
DA
INFORMAÇÃO E 16600000 0001 90,00
COMUNICAÇÃO

- PESSOA
JURÍDICA

3.3.90.92
DESPESAS DE 16600000 0001 490,00
EXERCÍCIOS
ANTERIORES

11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 10.000,00

2033 Funcionamento das Atividades da Defesa Civil 10.000,00

3.3.90.14
DIÁRIAS - CIVIL 15000000 0001 950,00

3.3.90.36
OUTROS
SERVIÇOS DE 15000000 0001 450,00
TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

3.3.90.39
OUTROS
SERVIÇOS DE 15000000 0001 8.300,00
TERCEIROS -
PESSOA
JURÍDICA

3.3.90.92
DESPESAS DE 15000000 0001 300,00
EXERCÍCIOS
ANTERIORES

PORTARIA Nº. 318/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o **Sra. MIRIAN DE ARAÚJO SERAFIM PEIXOTO**, Técnica de Referência da Proteção Social Especial de São Rafael/RN, matrícula nº 810, para deslocamento a cidade de Logradouro no Estado da Paraíba no dia 29 de outubro de 2026, para visita institucional a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Lar dos Idosos Luiz Gonzaga Bernardino. Localizado a rua: Vila Nova Descoberta, s/n, Zona Rural de Logradouro/PB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 319/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para o **Sra. RENNYLMA PINHEIRO VALENTIM**, Enfermeira do PSF da Secretaria de Saúde de São Rafael/RN, matrícula nº 877, para deslocamento a cidade de Natal/RN no dia 29 de outubro de 2026, para participar do IV Seminário de Políticas Públicas –Saúde Mental: Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde, a ser realizado das 8h as 12h, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na rua: Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 320/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para o **Sr. VINICIUS RAPHAEL DE MORAIS PINHEIRO**, Enfermeiro do PSF da Secretaria de Saúde de São Rafael/RN, matrícula nº 13242, para deslocamento a cidade de Natal/RN no dia 29 de outubro de 2026, para participar do IV Seminário de Políticas Públicas –Saúde Mental: Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde, a ser realizado das 8h as 12h, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na rua: Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 072/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06. CONTRATADA: 17.902.949 HUGO BARROS DA FONSECA, inscrita no CNPJ sob nº. 17.902.949/0001-80. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL A EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN. VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.550,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026. MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / 17.902.949 HUGO BARROS DA



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2152 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 27 de outubro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

FONSECA - HUGO BARROS DA FONSECA - Representante Legal

01.001.01.031.0002.2100.3.3.90.39.1.500.0000

PROCESSO Nº. 86/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06. CONTRATADA: J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.635.950/0001-55. OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES DO CONTRATO 30/2026 QUE TEM POR OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2026. MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - JOÃO PAULO SOTO DE ARAÚJO – Representante Legal

Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos

Cód.16

90.000,00

01.001.01.031.0036.1001.4.4.90.51.1.500.0000

Natureza de despesa - Obras e Instalações

Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 002/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO LEGISLATIVO, NO VALOR DE R\$ 95.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Câmara de São Rafael, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1972/2025, de 01 janeiro de 2026 - LOA 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinado a reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Poder Legislativo:

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL

Cód. red.:13	01.001.01.031.0002.2001.3.3.90.14.1.500.0000	
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Cód. red.:17	01.001.01.031.0036.1001.4.4.90.52.1.500.0000	90.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 95.000,00

Total Parcial Suplementado: 95.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão provenientes de:

I – Anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL

Cód. red.:18	5.000,00
--------------	----------

Cód.16

90.000,00

01.001.01.031.0036.1001.4.4.90.51.1.500.0000

Natureza de despesa - Obras e Instalações

Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 95.000,00

Total Parcial Reduzido: 95.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 27 de Outubro de 2026.

CICERO PINHEIRO TAVARES

Presidente

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO